

POLÍTICA DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRCI tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos.

Art. 2º A PGRCI e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata a administração central da UFOP e aos órgãos singulares, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nesta Universidade.

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

I. **accountability**: conjunto de procedimentos adotados pela instituição e pelos indivíduos que a integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho no âmbito da instituição;

II. **apetite a risco**: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar na busca de valor;

III. **auditoria interna**: atividade de avaliação independente e de assessoramento da Administração voltada para a avaliação da adequação, da eficiência e eficácia dos controles internos, bem como da qualidade do desempenho das áreas em relação às atribuições e aos planos, metas, objetivos e políticas definidos para as mesmas;

IV. **avaliação de risco**: processo de identificação e avaliação dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos e a definição de resposta apropriada, deve ser um processo permanente;

V. **componentes dos controles internos da gestão**: são o ambiente de controle interno da instituição, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;

VI. **controle**: qualquer medida aplicada no âmbito institucional para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII. **controles internos da gestão**: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela administração e pelo corpo de servidores da instituição, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável, na consecução da missão da instituição.

VIII. **ética**: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

- IX. **fraude**: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;
- X. **gerenciamento de riscos**: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos institucionais;
- XI. **governança**: combinação de processos e estruturas implantadas pela instituição, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;
- XII. **governança no setor público**: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- XIII. **impacto**: efeito resultante da ocorrência do evento;
- XIV. **incerteza**: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;
- XV. **mensuração de risco**: processo que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
- XVI. **monitoramento**: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;
- XVII. **nível de risco**: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
- XVIII. **plano de governança, gestão de riscos e controles internos**: documento elaborado pelo comitê gestor para registrar e acompanhar e monitorar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.
- XIX. **política governança, gestão de riscos e controles internos**: declaração das intenções e diretrizes gerais institucionais relacionadas à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- XX. **probabilidade**: chances de o risco se materializar no futuro previsível;
- XXI. **risco**: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XXII. **risco inerente**: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;
- XXIII. **risco residual**: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

Capítulo II

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º Os seguintes princípios da boa governança devem conduzir os agentes públicos da UFOP:

- I – liderança;
- II – integridade;
- III – responsabilidade;
- IV – compromisso;
- V – transparência;
- VI – legitimidade;
- VII – *accountability*;
- VIII – equidade; e
- IX – probidade administrativa.

§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente.

§ 2º Os agentes de governança institucional, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos institucionais, apresentando os resultados produzidos à sociedade.

Art. 5º A Governança Institucional tem como diretrizes:

- I – direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade;
- II – promover a modernização da gestão pública, simplificando processos, integrando serviços e melhorando o desempenho organizacional;
- III – tomar decisões embasadas em informações de qualidade;
- IV – gerir riscos de forma a assegurar o alcance dos objetivos estratégicos; e
- V – fortalecer a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da Administração Pública.

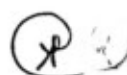
Capítulo III

DA POLÍTICA DE RISCOS

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A política de gestão de riscos tem por finalidade:



I – estabelecer os princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados para a gestão de riscos; e

II – avaliar e monitorar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos aplicados, por meio de atividades gerenciais contínuas ou avaliações independentes, buscando assegurar que eles funcionem como previsto.

Art. 7º Conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as diretrizes organizacionais da UFOP decorrem de sua Missão, fundada em seus Princípios e Valores; e Visão, em torno da qual devem ser colocados todos os objetivos estratégicos.

Art. 12º A gestão de riscos, observará, ainda, os seguintes princípios:

I – agregar valor e proteger o ambiente interno da UFOP;

II – ser parte integrante dos processos organizacionais;

III – subsidiar a tomada de decisões;

IV – abordar explicitamente a incerteza;

V – ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI – considerar fatores humanos e culturais;

VII – ser transparente e inclusiva;

VIII – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

IX – apoiar a melhoria contínua da UFOP; e

X – estar integrada às oportunidades e à inovação.

Art. 8º A gestão de riscos tem por objetivos:

I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da UFOP;

II – fomentar uma gestão proativa;

III – estimular a identificação e tratamento de riscos em toda a UFOP;

IV – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças, utilizando ferramentas específicas;

V – prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI – melhorar a prestação de contas à sociedade;

VII – aprimorar a governança e a aprendizagem;

VIII – estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX – melhorar o controle interno da gestão;

- X – alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI – melhorar a eficácia e a eficiência operacional, contribuindo para a criação ou preservação de valor;
- XII – melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII – melhorar a aprendizagem organizacional;
- XIV – minimizar perdas; e
- XV – aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Art. 9º A instituição deverá integrar a gestão de riscos aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão, e à cultura organizacional da UFOP.

§ 1º. Do PDI serão extraídos os riscos associados ao cumprimento de cada objetivo explicitado, considerando os macroprocessos da UFOP: ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO.

§ 2º. Todos os processos deverão considerar eventos que potencialmente impeçam sua consecução e especificar as ações de controle e tratamento dos riscos.

Art. 10 A gestão de riscos deverá ser implementada pela Instituição de forma gradual em todas as áreas da UFOP, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos elencados no PDI.

Parágrafo único. As unidades institucionais deverão implementar o processo de gestão de riscos em seus processos, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja de acordo com esta política.

Art. 11 O desempenho da gestão de riscos será medido através de indicadores gerados a partir de atividades contínuas ou de avaliações independentes, ou da combinação de ambas.

Art. 12 O Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos – CGRC coordenará a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos, e a adoção de práticas destinadas à prestação de contas, à transparência e à efetividade das informações.

Art. 13 A gestão de riscos deverá contemplar a seguinte estrutura mínima:

- I – ambiente interno;
- II – fixação de objetivos;
- III – identificação de eventos de risco;
- IV – avaliação de riscos;
- V – resposta a riscos;
- VI – controles internos;
- VII – informação e comunicação; e

VIII – monitoramento.

Art. 14 O desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos se dará por meio de capacitações regulares, em todos os níveis.

Capítulo IV

DOS CONTROLES INTERNOS

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS e DIRETRIZES

Art. 15 Os controles internos da gestão tratados neste capítulo não devem ser confundidos com as atribuições de auditoria interna, cuja finalidade específica é a medição e avaliação da eficácia e eficiência dos controles internos da organização.

Art. 16 A UFOP deverá manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, tendo por base a identificação, a avaliação através dos indicadores de governança e de riscos que possuem, e a gestão de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos.

§ 1º Os controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa para propiciar o alcance dos objetivos na UFOP.

§ 2º Os controles internos da gestão levarão em conta os riscos que se pretende mitigar, e os riscos decorrentes de eventos internos ou externos que possam impedir o alcance dos objetivos da UFOP.

Art. 17 Os controles internos da gestão da UFOP devem ser desenhados e implementados em consonância com os seguintes princípios:

I – aderência à integridade e a valores éticos;

II – competência da administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

III – coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

IV – compromisso da administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da organização;

V – clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;

VI – clara definição de objetivos que possibilitem a gestão eficaz dos indicadores de governança, integridade e riscos;

VII – mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados e priorizados os indicadores de governança, integridade e riscos;

VIII – identificação e avaliação das mudanças internas ou externas ao órgão, ou entidade, que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

IX – desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos e para os melhoramentos dos processos;

X – adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

XI – definição de políticas e normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

XII – utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

XIII – disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XIV – realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e

XV – comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Art. 18 Os objetivos dos controles internos da gestão são:

I – dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos da UFOP;

II – proporcionar a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

III – assegurar integridade e valores éticos na UFOP;

IV – assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

V – assegurar a conformidade com as leis e regulamento aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização; e

VI – salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 1º A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

§ 2º As operações da UFOP serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 3º As operações da UFOP serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou

alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 4º As operações da UFOP serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

§ 5º As operações da UFOP serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

Art. 19 São diretrizes para os controles internos da gestão:

I – a implementação dos controles internos da gestão integrados às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego na UFOP, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II – a definição e operacionalização dos controles internos da gestão consideram os riscos internos e externos que se pretende gerir, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais da UFOP;

III – a implementação dos controles internos da gestão efetivos e compatíveis com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;

IV – os controles internos da gestão baseados no modelo de gestão de riscos; e

V – a implementação de procedimentos efetivos de controles internos que integrem as práticas de gestão por processos e de gestão de riscos.

Art. 20 Os procedimentos, técnicas e ferramentas para manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão serão descritos pelo Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos e deverão contemplar a seguinte estrutura mínima:

I – ambiente de controle;

II – avaliação de risco;

III – atividades de controles internos;

IV – informação e comunicação; e

V – monitoramento.

Art. 21 A responsabilidade por manter, monitorar, revisar e aperfeiçoar os controles internos da gestão é da administração central, em conjunto com o Comitê de Governança e Controles da UFOP, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos a responsabilidade pela operacionalização dos controles internos da gestão, conduzindo as atividades e

tarefas relacionadas nos seus respectivos âmbitos de atuação, e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Capítulo V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 22 São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFOP:

- I. incentivar e promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao setor público;
- II. institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III. garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- IV. promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações, na forma da lei;
- V. aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VI. supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- VII. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e de controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito da UFOP;
- VIII. estabelecer os limites de apetite a risco da UFOP, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- IX. aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- X. auxiliar a administração central na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;
- XI. incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados e soluções para melhoria do desempenho institucional e que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- XII. elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;
- XIII. coordenar a elaboração, estruturação, implementação, revisão e monitoramento do Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

XIV. atuar na orientação, treinamento e integração dos servidores e agentes responsáveis pela governança da UFOP, com relação aos temas atinentes ao Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

XV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos e promover outras ações relacionadas a estes temas, em conjunto com as demais unidades da UFOP;

XVI. emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos, da integridade e dos controles internos da UFOP.

Art. 23 O Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFOP será apoiado pela Auditoria Interna e pela Procuradoria Jurídica, visando o aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles da gestão.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A implementação desta Política será realizada de forma gradual, incremental e continuada, com prazo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução, com a conclusão do Plano de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 25 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFOP.

Art. 26 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 30 de abril de 2019.

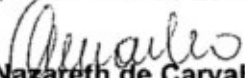

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente

PARECER

AUTOS : 23109.001758/2019-71

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe emitindo parecer nos seguintes termos:
2. Trata-se da Política de governança, gestão de riscos e controles internos da UFOP. A Política de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRCI. Tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos.
3. A PGRCI e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata a alta administração da UFOP e aos órgãos singulares, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nesta Universidade.
4. No aspecto da legalidade não há incompatibilidade entre o a Política de governança apresentada e a legislação administrativa, bem como as normas internas da Universidade.
5. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso é, *s.m.j.*, opina favoravelmente ao termos do documento apresentado.

Ouro Preto, 24 de abril de 2019.


Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR